CONTRATO N.º 48/2025

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES, COM AFETAÇÃO DE VIATURAS

Entre:

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE LOURES - ODIVELAS, E.P.E. (adiante, abreviadamente "ULSLOD" ou "Entidade Adjudicante") com sede na Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures, pessoa coletiva n.º 516 726 862, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, aqui representada pelo Senhor Miguel Lemos Ferreira de Nascimento, e pelo Senhor António João da Conceição Alegria Alexandre, na qualidade, respetivamente, de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o ato, de ora em diante designado por "Primeiro Outorgante".

E

LUÍSA TODI, TRANSPORTE DE DOENTES, LDA., com sede na Estrada de Algeruz – Apartado 192, 2910-279 Setúbal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, sob o número de pessoa coletiva 506403009, neste ato representada por Marco António Beijinho Rico e Fernando Manuel Silva Esteves, na qualidade de gerentes com poderes para o ato para outorgar o presente Contrato, na qualidade de representante legal e com poderes de representação do Agrupamento com as empresas 2LIGHT HEALTH CARE SOLUTIONS, LDA. E LOURESMACAS AMBULÂNCIAS, LDA., de ora em diante designada por "Segunda Outorgante";

(em conjunto designados por "Outorgantes")

É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de Aquisição de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES, COM AFETAÇÃO DE VIATURAS**, no âmbito e termos ínsitos no procedimento de **Contratação n.º 14000007102025**, que se rege pelo regime constante das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Objeto

O presente Contrato, de harmonia com os termos e condições nele previstos, tem por objeto a aquisição de **SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOENTES NÃO URGENTES, COM AFETAÇÃO DE VIATURAS**.

Cláusula Segunda - Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante paga à Segunda Outorgante, estimadamente, o montante de **199.000,00€** (cento e noventa e nove mil euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o seguinte:

Tipo de Fornecimento	Valor Unitário
1 Ambulância Tipo A sediada na ULSLOD - fds/feriados	360,00 €/dia (trezentos e trinta euros/dia)
1 Ambulância Tipo A sediada na ULSLOD - dias úteis	330,00 €/dia (trezentos euros/dia)
1 Ambulância Tipo A sediada na ULSLOD - dias úteis	330,00 €/dia (trezentos euros/dia)
Transporte em Ambulância - Kms s/taxa de saída	0,66 €/Km (sessenta e três cêntimos/Km)
Taxa de Saída <= 15 Km - Nº de viagens	11,20 €/viagem (onze euros e vinte cêntimos/viagem)

2. O preço referido no número anterior, inclui outros serviços e respetivos encargos não expressamente previstos no presente Caderno de Encargos e não submetidos à concorrência, a faturar pelo Adjudicatário de acordo com o disposto no Despacho n.º 7606/2023, de 18 de julho.

3. A Taxa de Saída aplica-se a cada doente, ou utente, cuja distância a percorrer não exceda os 15km (quinze quilómetros), nesta se incluindo as deslocações de ida e de volta, não havendo lugar a qualquer faturação adicional, exceto consumíveis, conforme disposto no Despacho n.º 7606/2023, de 18 de julho, do Exmo. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 141, de 21 de julho.

4. Nas distâncias superiores a 15km (quinze quilómetros), aplica-se a faturação ao quilómetro. Nestes casos, sempre que os serviços competentes do Primeiro Outorgante identifiquem a possibilidade de incluir mais do que um doente, ou utente, em determinado serviço a realizar pelo prestador, deverá ser este faturado de acordo com as regras aplicáveis a segundos doentes constantes do Despacho n.º 7606/2023, de 18 de julho, do Exmo. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 141, de 21 de julho.

5. Estando em causa a prestação de serviços maioritariamente destinados a assegurar a alta dos doentes, ou utentes, ou a continuidade de cuidados noutras entidades, sempre que se aplique a faturação ao quilómetro referida no número anterior, apenas haverá lugar ao pagamento da 3.ª e 4.ª hora de espera – a comprovar pelo prestador, mediante modelo em vigor, ou a aprovar, pelos serviços competentes do Primeiro Outorgante -, não se aceitando a faturação de mais horas, nem de serviços adicionais com vista a garantir o retorno do doente à ULSLOD com recurso a nova deslocação que não tenha sido expressa e previamente autorizada pelos serviços competentes deste Hospital, e apenas em situações excecionais devidamente justificadas.

6. Para determinação das distâncias percorridas e a faturar (ida e volta), tendo por base os princípios orientadores constantes do Despacho n.º 7606/2023, de 18 de julho, do Exmo. Secretário de Estado da Saúde, publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte C, n.º 141, de 21 de julho, aplicável ao caso concreto em tudo o que não contrarie o especialmente disposto no presente Contrato e a título de encargos que o Primeiro Outorgante reconhece como associados à presente prestação, e apenas esses, recorrer-se-á à ferramenta designada por Google Maps da World Wide Web.

Cláusula Terceira - Pagamento

O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Primeiro Outorgante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

Cláusula Quarta - Obrigações do Primeiro Outorgante

São obrigações do Primeiro Outorgante:

a) Efetuar, nos termos do Contrato a celebrar, o pagamento ao Adjudicatário;

b) Efetuar a programação do transporte dos doentes;

c) Fornecer ao Adjudicatário todos os documentos que contribuam para a boa execução contratual;

d) Facultar ao Adjudicatário o acesso às áreas destinadas à prossecução do objeto do Contrato.

Cláusula Quinta - Obrigações e responsabilidades da Segunda Outorgante

1. O Adjudicatário é responsável pelo fornecimento dos serviços objeto do Contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário é responsável, a título de responsabilidade criminal, civil (objetiva ou subjetiva), ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados à Entidade Adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, da atuação dos seus trabalhadores, ou da deficiente execução dos serviços objeto do Contrato.
3. O Primeiro Outorgantedeclina qualquer responsabilidade por eventuais penalizações impostas pelas autoridades de fiscalização por incumprimentos, que sejam imputáveis ao Adjudicatário.

Cláusula Sexta - Vigência

O Contrato a celebrar vigora pelo período máximo de 3 (três) meses, cessando impreterivelmente a 31 de março de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula Sétima - Caução

Há lugar à dispensa de caução, por verificação do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos ("CCP"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula Oitava - Faturação

1. Nos 5 (cinco) dias posteriores ao vencimento da prestação mensal, deve o Adjudicatário

apresentar uma fatura discriminada, em duplicado, com indicação em conformidade de todos os elementos justificativos do montante faturado, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 3.º do Regulamento que define as normas e procedimentos relativos à prescrição, requisição, gestão, conferência e faturação de encargos com o transporte não urgente de doentes assegurado pelo Serviço Nacional de Saúde ("SNS"), anexo e aprovado pelo Despacho n.º 7702-C/2012, de 1 de junho, publicado em Diário da República, n.º 108, II Série, de 4 de junho, e respetivas atualizações.

2. O pagamento nos termos e prazo indicados no número anterior depende da apresentação, pelo Adjudicatário, dos Relatórios de Acompanhamento a disponibilizar pelos serviços competentes da Entidade Adjudicante, relativos aos doentes transportados no mês anterior, com periodicidade semanal e mensal, e previamente à emissão da respetiva fatura.

3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 20 (vinte) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

4. O Primeiro Outorganteaceita ou propõe retificação das faturas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5. Em caso de retificação, o Adjudicatário dispõe de 5 (cinco) dias úteis, após a notificação, para proceder à emissão do respetivo documento retificativo ou para formular reservas à retificação, especificando, neste último caso, a natureza dos vícios, erros ou faltas e os correspondentes valores a que considera ter direito.

Cláusula Nona - Penalizações

1. Sem prejuízo de outras situações especialmente previstas na documentação contratual, o incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações do Adjudicatário confere ao Primeiro Outorgante o direito de aplicação de sanções, consubstanciadas em descontos e penalizações sobre a faturação emitida, conforme elencadas no Anexo II ao presente contrato.

2. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante exija indemnização pelo dano excedente.

3. Não obstante a aplicação de penalidades ao Adjudicatário, o Primeiro Outorgante pode, em caso de manifesta necessidade, adquirir a outros fornecedores os serviços em falta, ficando a

diferença de preços, se a houver, a cargo do Adjudicatário faltoso.

Cláusula Décima - Causas de cessação do Contrato

1. Para além da caducidade decorrente do prazo de conclusão do Contrato, são ainda causas de cessação do mesmo:

   a) A revogação por acordo;

   b) A resolução.

2. O Contrato cessa por revogação através de acordo escrito e assinado por ambos os Outorgantes.

3. O incumprimento ou o cumprimento defeituoso, por um dos Outorgantes, permite ao outro resolver o presente Contrato, desde que esta notifique, numa primeira instância, a Parte faltosa, por escrito, no sentido de expurgar a situação no prazo de quinze dias (seguidos). Se, apesar dessa advertência, a situação de incumprimento, ou de cumprimento defeituoso persistir, poderá o Outorgante lesado resolver definitivamente o presente Contrato, avisando desse facto o Outorgante faltoso, com uma antecedência de dez dias (seguidos).

4. Para efeitos do disposto no número anterior, o direito de resolução é imediato, desde que devidamente notificado por escrito, quando o cumprimento se tenha tornado impossível, ou quando o incumprimento seja considerado grave, e ainda nos casos em que o Primeiro Outorgante tenha perdido o interesse na prestação.

5. Sem prejuízo dos números anteriores, o incumprimento por qualquer dos Outorgantes dos deveres emergentes do presente Contrato, confere a qualquer dos Outorgantes o direito às correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Primeira - Adjudicação

A adjudicação da presente aquisição foi autorizada através de Deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 09/01/2025.

Cláusula Décima Segunda - Minuta

O presente Contrato foi precedido de minuta aprovada por deliberação do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante, datada de 09/01/2025.

Cláusula Décima Terceira - Disposições diversas

1. O presente Contrato e os seus anexos constituem a totalidade do Contrato estabelecido entre os Outorgantes quanto à matéria que constitui o seu objeto e qualquer aditamento ou alteração ao mesmo deve constar de documento escrito e assinado pelos Outorgantes.
2. A invalidade, total ou parcial, de qualquer cláusula do presente Contrato, ou a impossibilidade do seu cumprimento, não afetará a validade e a obrigação de respeito pelas restantes, salvo se a parte interessada demonstrar que o fim prosseguido pelos Outorgantes permite supor que estas não o teriam concluído nestas condições.

Cláusula Décima Quarta - Regime jurídico e foro

1. O presente Contrato rege-se por disposições aplicáveis da lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio emergente do presente Contrato, os Outorgantes elegem como foro competente o foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Quinta - Comunicações

1. As notificações ou comunicações escritas que sejam realizadas ao abrigo do presente Contrato são enviadas por correio registado, e quando exigido, com aviso de receção, por fax, por e-mail ou entregues em mão, nos seguintes termos:

   a) Para: **Unidade Local de Saúde de Loures-Odivelas, E.P.E.**

   A/C: Senhor Presidente do Conselho de Administração

   Morada: Avenida Carlos Teixeira, 3, 2674-514 Loures

   E-mail: compras_hba@ulslod.min-saude.pt

   Telefone: 219 847 200

   (b) Para: **Luísa Todi – Transporte de Doentes, Lda.**

   A/C: Marco António Beijinho Rico e Fernando Manuel Silva Esteves

   Morada: Estrada de Algeruz – Apartado 192, 2910-279 Setúbal

E-mail: m.rico@luisatodi.pt

Telefone: +351 265 710 520

2. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada ao outro Outorgante, por carta registada com aviso de receção, nos 15 (quinze) dias subsequentes à respetiva alteração.

Cláusula Décima Sexta - Gestora do contrato

A gestora do presente contrato é a Diretora da Qualidade e do Serviço ao Utente, [redacted]

Pelo Primeiro Outorgante

Miguel Lemos

Assinado de forma digital por Miguel Lemos
DN: c=PT, title=Presidente, ou=Unidade Local de Saúde Loures Odivelas EPE, o=Unidade Local de Saúde de Loures Odivelas EPE, sn=Ferreira de Nascimento, givenName=Miguel Lemos, cn=Miguel Lemos
Dados: 2025.02.17 12:46:15 Z

MIGUEL LEMOS

Presidente do Conselho de Administração

Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **Marco António Beijinho Rico**
Num. de Identificação: 12314136
Data: 2025.01.20 12:21:09+00'00'

MARCO ANTÓNIO BEIJINHO RICO

Representante Legal

ANTÓNIO JOÃO DA CONCEIÇÃO ALEGRIA ALEXANDRE

Assinado de forma digital por ANTÓNIO JOÃO DA CONCEIÇÃO ALEGRIA ALEXANDRE
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=DA CONCEIÇÃO ALEGRIA ALEXANDRE, givenName=ANTÓNIO JOÃO, serialNumber=BI080986323, cn=ANTÓNIO JOÃO DA CONCEIÇÃO ALEGRIA ALEXANDRE
Dados: 2025.02.03 11:08:54 Z

ANTÓNIO ALEXANDRE

Vogal Executivo

Assinado por: **Fernando Manuel Silva Esteves**
Num. de Identificação: 06071387
Data: 2025.01.20 12:18:36+00'00'

FERNANDO MANUEL SILVA ESTEVES

Representante Legal

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E NÍVEIS DE SERVIÇO

1. Princípios gerais

a) Compete aos serviços competentes da ULSLOD a requisição dos serviços a realizar pelo prestador, devendo estes, sempre que possível, ser comunicados com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, designadamente quando envolvendo altas e/ou tratamentos no exterior suscetíveis de programação, cabendo ao prestador garantir a sua concretização no horário assinalada na requisição.

b) Os serviços cuja programação prévia e atempada se revele impossível, deverão ser atendidos pelo prestador no tempo máximo de 60 (sessenta) minutos após a respetiva requisição, via email, por parte dos serviços competentes da ULSLOD.

c) Para cumprimento de obrigações essenciais, o Adjudicatário afeta à presente prestação os seguintes recursos mínimos obrigatórios:

   i. 1 (uma) Ambulância Tipo A, incluindo Tripulantes, aos fins de semana e feriados, entre as 08h00 e as 00h00;

   ii. 2 (duas) Ambulâncias Tipo A, incluindo Tripulantes, todo os dias úteis do ano, entre as 08h00 e as 00h00.

d) As viaturas referidas na alínea anterior, ou outras a disponibilizar pelo prestador, deverão ter capacidade para assegurar também o transporte de doentes não urgentes com necessidade de acompanhamento médico e/ou de enfermagem, sempre que clinicamente identificada essa necessidade.

e) Para além dos recursos expressamente referidos neste capítulo, o Adjudicatário obriga-se a disponibilizar todos os demais recursos, materiais e humanos, que se revelem necessários ao cumprimento integral e atempado de todas as suas obrigações.

f) O Adjudicatário responsabiliza-se pela satisfação das necessidades de transporte de doentes da Entidade Adjudicante, pelos seus próprios meios ou por outros a que tenha de recorrer.

g) Quando o Adjudicatário recorra a meios alheios, a requisição do Primeiro Outorgante é sempre emitida em seu nome.

h) Nas situações em que o Adjudicatário recorra a meios alheios, deve comunicar esse facto ao Primeiro Outorgante o mais rapidamente possível, por escrito (e-mail ou fax), sendo que, nestes casos, o Primeiro Outorgante assume o pagamento apenas ao Adjudicatário e nos termos adjudicados.

i) Em caso de incumprimento das obrigações constantes deste Contrato, por parte de outras empresas ou entidades que efetuem o transporte dos doentes do Primeiro Outorgante em nome do Adjudicatário, as penalizações eventualmente aplicáveis recaem sobre este último e não sobre as empresas que efetivamente prestaram o serviço.

2. Condições específicas de realização da prestação de serviços

a) A programação do transporte de doentes é da exclusiva responsabilidade dos serviços competentes do Primeiro Outorgante, não podendo o Adjudicatário fazer quaisquer alterações à mesma, sem prévia autorização daqueles.

b) Após a prescrição do transporte pelo médico, a Entidade Adjudicante, através da Central de Transportes, ou do Secretariado do Serviço de Urgência, consoante os casos, requisita o transporte conforme modelo em vigor no Primeiro Outorgante.

c) Na requisição constam as condições em que o transporte deve ser realizado, nomeadamente, se o doente necessita de ventilação, oxigénio, monitorização, isolamento, transporte em maca, cadeira de rodas, bem como se é necessário o uso de luvas ou máscaras, quer para o doente, quer para os tripulantes, e da imprescindibilidade de ser acompanhado por um profissional de saúde, quando aplicável.

d) A requisição é efetuada por escrito e enviada ao Adjudicatário por correio eletrónico fornecido para o efeito, sem prejuízo de eventual recurso a outros meios de comunicação escrita.

e) Os doentes do Primeiro Outorgante não podem ser transportados, em simultâneo, com doentes de outras instituições.

f) As viaturas ao serviço da ULSLOD devem estar sempre em bom estado de conservação, higienização e limpeza, para proporcionar comodidade e segurança no transporte dos doentes.

g) O tipo de equipamento a utilizar em cada transporte resulta de avaliação médica e é expressamente definido através da requisição de transporte do Primeiro Outorgante.

h) Nos transportes programados, a Ambulância, ou o Veículo Dedicado ao Transporte de Doentes ("VDTD"), quando autorizada a sua utilização em complemento dos recursos mínimos obrigatórios afetos à prestação, deve apresentar-se nas instalações do Primeiro Outorgante, 10 (dez) minutos antes da hora prevista para a saída, o mesmo devendo acontecer quando o local de partida for distinto da ULSLOD.

i) Quando for transportado mais do que um doente no mesmo veículo, o período de 10 (dez) minutos previsto no número anterior deve anteceder a hora de saída mais precoce indicada na requisição, sendo o percurso efetuado de forma a garantir que todos os doentes transportados estejam à hora marcada nos respetivos destinos.

j) No transporte de doentes internados, o Enfermeiro Chefe, ou o Chefe de Equipa de Enfermagem, é responsável pelo doente até à sua passagem para o meio de transporte do Adjudicatário, bem como pela entrega do processo clínico à tripulação da Ambulância, ou VDTD, momento a partir do qual se considera que o doente se encontra à guarda e responsabilidade do Adjudicatário.

k) Em regra, a requisição de transporte inclui o respetivo retorno do doente e/ou da viatura utilizada no serviço, sem necessidade de mais requisições. O doente fica à guarda e responsabilidade do Adjudicatário até ao local de destino, assim como até ao momento em que retorna ao local de origem, quando aplicável.

l) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, fixa-se em 60 (sessenta) minutos o tempo máximo de espera para início de efetivação do retorno do doente por parte do Adjudicatário, após comunicação dos serviços competentes da ULSLOD, não dando origem a um novo serviço.

m) O Adjudicatário é responsável pelo encaminhamento e acompanhamento do doente na instituição de destino, exceto quando a situação clínica exigir acompanhamento médico ou de enfermagem.

n) Excetuam-se do número anterior, as situações em que um ou mais doentes que tenham sido transportados num mesmo veículo obriguem os demais a uma espera superior a 2 (duas) horas, devendo o adjudicatário, nestes casos, garantir o retorno dos doentes já disponíveis,

regressando, posteriormente, os demais em novo transporte, relativamente ao qual o adjudicatário fatura, única e exclusivamente, a distância de regresso.

3. Trabalhadores do Adjudicatário

a) O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção dos trabalhadores afetos à prestação de serviços objeto do contrato a celebrar, nos termos da legislação aplicável, designadamente, a observância das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, bem como relativamente a acidentes de trabalho, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí resultem.

b) Os trabalhadores afetos pelo Adjudicatário à prestação de serviços devem manter-se constantes, não devendo, por consequência, ser destinados à execução de tarefas em outros locais.

c) Quaisquer alterações ao número de trabalhadores afetos à prestação de serviços, bem como eventuais ausências, devem ser previamente comunicadas ao Primeiro Outorgante.

d) O Adjudicatário é responsável por todos os atos e omissões dos seus trabalhadores.

e) Além da formação adequada em termos dos conhecimentos técnicos inerentes à atividade, os Tripulantes de Ambulância, ou VDTD, devem ainda demonstrar capacidade adequada de relacionamento interpessoal, tais como correção no trato, cordialidade, voluntariedade, postura e asseio, a fim de manter uma boa relação tanto com os doentes, como com o pessoal do Primeiro Outorgante.

f) O pessoal do Adjudicatário deve estar devidamente identificado.

g) Caso o comportamento dos tripulantes não se mostre adequado ao seu desempenho, o Primeiro Outorgante pode solicitar a sua substituição ao Adjudicatário, indicando os motivos.

ANEXO II

PENALIZAÇÕES

1. O Primeiro Outorgante pode aplicar ao Adjudicatário penalizações contratuais, cujo montante é fixado em função da gravidade do incumprimento, nos termos do disposto nos números seguintes e conforme Tabela infra.
2. O Primeiro Outorgante compensa as penalizações aplicadas, nos termos do presente capítulo, com os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato a celebrar.
3. As penalizações pecuniárias previstas no presente capítulo não obstam a que o Primeiro Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

	Incidente	Penalização
1	Indisponibilidade total de recursos mínimos obrigatórios	Não pagamento do fee diário e aplicação de sanção adicional equivalente a 5% da faturação média mensal, por recurso e dia de indisponibilidade
2	Indisponibilidade temporária de recursos mínimos obrigatórios (ausência não justificada ao serviço superior a 60 minutos/dia)	Não pagamento do fee diário e aplicação de sanção adicional, cumulativa, equivalente a 10% do fee diário por recurso e hora de indisponibilidade. Após 3 horas seguidas, ou interpoladas, de indisponibilidade não justificada, aplica-se a sanção prevista em 1
3	Não realização de serviços programados (de véspera, ou com antecedência superior) sem motivo válido	Sanção equivalente a 25% do valor estimado de cada serviço não realizado, sem prejuízo da aplicação de sanção adicional, cumulativa, equivalente à diferença de preço, sempre que o mesmo serviço seja realizado por fornecedor alternativo e aquela diferença exista
4	Não realização de serviços não programados (do próprio dia) sem motivo válido	Sanção equivalente a 15% do valor estimado de cada serviço não realizado, sem prejuízo da aplicação de sanção adicional, cumulativa, equivalente à diferença de preço, sempre que o mesmo serviço seja realizado por fornecedor alternativo e aquela diferença exista
5	Incumprimento da hora de início do serviço (saída da ULSLOD), em serviços programados	Sanção equivalente a 10% do valor do serviço, quando atraso superior a 30 minutos, e de 20%, quando atraso superior a 60 minutos face à hora constante da requisição
6	Incumprimento da hora de início do serviço (saída da ULSLOD), em serviços não programados	Sanção equivalente a 10% do valor do serviço, quando atraso superior a 60 minutos, e de 20%, quando atraso superior a 90 minutos face à hora constante da requisição
7	Incumprimento da hora de (re)início do serviço (retorno à ULSLOD)	Sanção equivalente a 10% do valor do serviço, quando atraso superior a 60 minutos, e de 20%, quando atraso superior a 90 minutos, após contacto para início do retorno
8	Não realização de Consulta, ou Tratamento, por atraso ou outro motivo imputável ao prestador	Sanção equivalente a 100% do valor do serviço
9	Realização de serviços com recursos inadequados e/ou incompletos face ao expressamente pedido de acordo com o legalmente exigido para cada situação	Sanção equivalente a 100% do valor do serviço